

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 223/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Defesa da Saúde - NUDESA.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade do direito fundamental à saúde, expresso nos art's. 6º, *caput*, e 196, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, as funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público;

CONSIDERANDO os Programas de Mediação nas Demandas de Saúde desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em parceria com as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, as Procuradorias do Estado e do Município e a Defensoria Pública da União visando a efetivação dos direitos e a não judicialização;

CONSIDERANDO que as demandas que envolvem o direito à Saúde exigem atuação célere e articulada, sobretudo nos casos que envolvem riscos de morte, dano irreparável ou de difícil reparação, sempre devendo ser atendidas as recomendações médicas quanto aos procedimentos e exames necessários ao convalescimento, o que inclui o fornecimento gratuito de insumos e medicamentos que busquem incondicionalmente a preservação da vida humana.

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa da Saúde-NUDESA da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação Estadual.

Art. 2º. O NUDESA é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDESA possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação dos serviços por entes que integrem a rede pública venham colocar em risco ou agravar o estado de saúde dos assistidos, velando pelo fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à garantia dos seus direitos fundamentais.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDESA para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDESA, no âmbito da defesa dos direitos à saúde:

I - realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a melhoria dos serviços e defesa dos usuários do sistema público de saúde;

II - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - encaminhar, formalmente, sempre que necessário, os assistidos pela Defensoria Pública a outros serviços da rede de atendimento à saúde;

IV - realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicos e privados que integrem o sistema de saúde público ou suplementar;

V - receber denúncias sobre a má prestação dos serviços e realizar, sempre que necessário, visitas às unidades de saúde pública em que se verifique grave violação aos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

VI - atuar nas questões extrajudiciais dos assistidos junto à Administração Pública Estadual e Municipal, e ajuizar a medida judicial cabível junto ao Poder Judiciário, isolada ou conjuntamente com outros órgãos de atuação ou de execução da Defensoria Pública e outras instituições;

VII - realizar a orientação técnica, mediante consulta, aos órgãos de execução ou de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, em relação ao direito à saúde;

VIII - organizar as atividades do programa "SUS Mediado".

§ 1º Terá prioridade no atendimento os casos de perigo de morte, dano irreparável ou de difícil reparação a pessoas idosas, crianças e adolescentes portadores de doença grave.

§ 2º As atribuições do NUDESA não englobam a atuação nas ações a serem propostas em desfavor de operadoras de plano de saúde, face tratar-se de demandas afetas ao Núcleo de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDESA:

I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessário;

III - manter banco de dados atualizado contendo modelos de ações, manifestações e recursos que versem sobre o direito a saúde, bem como relação dos atendimentos realizados e do número de resoluções extrajudiciais operacionalizadas pelos Defensores Públicos que integram o órgão de execução com atribuições correlatas;

IV - coordenar o Programa “SUS Mediado”;

V - realizar periodicamente com membros da instituição reuniões, preferencialmente virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área da saúde, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

VI - responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos órgãos de atuação ou da Administração Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes ao direito à saúde;

VII - participar das reuniões do Comitê Estadual de Demandas de Saúde instituído pelo Conselho Nacional;

VIII - exercer outras que lhes venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 6º. O Coordenador do NUDESA poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada em até 02 (duas), deverá recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3

#### DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDESA poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDESA, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 72/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito